

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 224/98

“Dispõe sobre a alteração do Parágrafo 1º do Art. 5º da Lei nº 203/97, de criação do serviço de Inspeção e Vigilância Sanitária e dá outras providências”

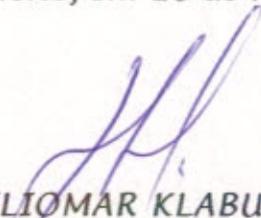
HELIOMAR KLABUNDE, Prefeito Municipal de Paranhos, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e EU, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Parágrafo 1º do Art. 5º da Lei de criação do serviço de Inspeção e Vigilância, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Único - A referida taxa de licença basear-se-á nos parâmetros utilizados pelo Departamento de Saneamento e Vigilância Sanitária D.S.V.S. Estadual, estabelecendo os ajustes cabíveis à realidade do Município ao porte dos estabelecimentos, sendo regulamentada através de Decreto do Executivo Municipal.

Art. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 16 de Março de 1998.


HELIOMAR KLABUNDE
Prefeito Municipal